PROCESSO Nº 3184/2023/SCG
PARECER Nº 034/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 3184/2023, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à AQUISIÇÃO DE 800 (OITOCENTOS) GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

1) Autorização – SCG;

2) Solicitação – Unidade de Material e Patrimônio;

3) Autorização do Primeiro Secretário;

4) Termo de Referência;

5) Propostas de Preços, para execução dos serviços:

- ✓ CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIM COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME, CNPJ Nº 27.614.808/0001-15, no valor global de R$ 5.656,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais);

- ✓ ANA MARIA PEREIRA BATISTA 19295901487 – ME, CNPJ Nº 19.903.070/0001-88, no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

- ✓ J M VIEIRA - COMERCIO DE GAS E ÁGUA – ME, CNPJ Nº 33.965.309/0001-75, no valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

- ✓ Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

6) Dotação Orçamentária;

7) Documentação da empresa **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIM COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME, CNPJ Nº 27.614.808/0001-15:**

a) Cartão CNPJ;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos

Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

> **"Art. 24 – É dispensável a licitação:**
>
> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra "Contratação Direta sem Licitação", 2ª edição, pág. 165, que:

> **"Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**
>
> **O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo." Grifo nosso.**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01-2.002-0001-3.3.90.30.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIM COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME, CNPJ Nº 27.614.808/0001-15**, no valor global de **R$ 5.656,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais),** visando a **AQUISIÇÃO DE 800 (OITOCENTOS) GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 24 de agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente